ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE JOAÇABA-SC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA - SC
Protocolado as fls. do livro nº
Req. Nº 1159 em 08/02/2019
Pago cfe. Guia nº

Ref. Edital de Concorrência 05/2018/PMJ
Processo Administrativo 147/2018
Processo de licitação 144/2018/PMJ

CAIUA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 81.384.752/0001-03, com endereço na Rua Itapema, 305, Bairro Itaum, no município de Joinville-SC, neste ato representada por seu sócio, Sr. Helio Takeshi Mizubuti, portador do CPF nº. 293.419.229-68, na condição de licitante no certame em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, a tempo e modo, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão que habilitou a TRANSPORTES LUIZ MIGUEL LTDA ME, o que faz com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993, pelas razões adiante aduzidas.

DAS RAZÕES DO RECURSO

1 - DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo na medida em que a intenção de sua interposição foi manifestada na sessão de abertura dos envelopes de documentação, no dia 01/02/2019, e sendo de 05 (cinco) dias úteis o prazo para protocolo do recurso, o termo final é dia 08/02/2019, sendo, portanto, tempestivo.

2 - DO MÉRITO

2.1 – DO CONTRATO SOCIAL SEM A DEVIDA AUTENTICAÇÃO APRESENTADO PELA EMPRESA TRANSPORTES LUIZ MIGUEL LTDA ME

O Edital CC n°. 05/2018/PMJ estabelece em seu item "4. DA HABILITAÇÃO", SUBITEM 4.1.1 e 4.2 :

> 4. DA HABILITAÇÃO
>
> 4.1 Para a respectiva habilitação no presente processo, os interessados deverão apresentar os documentos discriminados abaixo, em envelope lacrado e rubricado em seu fecho, assim subscrito:
>
> [...]
>
> 4.1.1. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, consolidado ou original acompanhado das alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de eleição de seus administradores.
>
> [...]
>
> 4.2 . Os documentos discriminados acima poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada em Cartório, ou ainda, fotocopia acompanhada do original, que poderá ser conferida e autenticada por servidor municipal, devendo neste caso, ser apresentada preferencialmente até três dias corridos antes do prazo de entrega da documentação e proposta, em dias uteis de segunda a sexta-feira, das 13 às 19 horas, junto ao Setor de Compras e Licitações do Município, na Avenida XV de Novembro, 378, centro.

O Edital estabeleceu que os documentos devem ser apresentados em original, fotocopia autenticada em cartório, fotocopia acompanhada do original para autenticação por servidor municipal.

Porém, a licitante TRANSPORTES LUIZ MIGUEL LTDA ME apresentou seu contrato social, em cópia simples, não atendendo aos ditames do Edital CC n°. 05/2018/PMJ; desta forma requer seja a empresa TRANSPORTES LUIZ MIGUEL LTDA ME declarada inabilitada no certame

2.2 – DO NÃO ATENDIMENTO AO OBJETO DO EDITAL, PELA EMPRESA TRANSPORTES LUIZ MIGUEL LTDA ME

O Edital CC n°. 05/2018/PMJ tem como o objeto:

> 1.1 DO OBJETO
>
> 1.1.1. A presente licitação tem por objeto a permissão do serviço público de remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infrações de trânsito, aplicação administrativas ou penalidades.

E mais adiante, o item "2. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO", regra da seguinte forma:

> 2.1 Poderão participar da presente Licitação empresas do ramo, regularmente estabelecidas no País, desde que atendam as condições do presente Edital.
>
> [...]
>
> 2.3 A empresa licitante deverá ter como objeto de exploração descrito em seu contrato social, atividade inerente ao objeto desta licitação.

O Edital é bem claro em estabelecer que somente empresas que tem descrito em seu objeto social, a atividade inerente ao objeto da presente licitação, ou seja, serviço de remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infrações de trânsito.

Ocorre que a licitante TRANSPORTES LUIZ MIGUEL LTDA ME não atende o item "2. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO", subitem 2.1. e 2.2, do Edital CC n°. 05/2018/PMJ, uma vez que seu objeto social é diverso do objeto da licitação.

Considerando que a licitação busca verificar as condições de qualificação dos licitantes que pretende contratar com a Administração Pública, desde que atendam às exigências formuladas no instrumento convocatório, selecionando a proposta mais vantajosa para a Administração, e considerando que a licitante TRANSPORTES LUIZ MIGUEL LTDA ME não atende os subitens 2.1. e 2.2, do Edital CC n°. 05/2018/PMJ, uma vez que seu objeto social é diverso do objeto da licitação, requer seja a empresa TRANSPORTES LUIZ MIGUEL LTDA ME declarada inabilitada.

2.3 – DO NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 4.1.10.5 DO EDITAL PELA EMPRESA TRANSPORTES LUIZ MIGUEL LTDA ME

Em termos de procedimentos licitatórios, a habilitação tem o fito de demonstrar a regularidade da empresa para com o mercado, a regularidade para com o fisco, o know-how técnico, tudo isso para, de certa forma, pelo menos a princípio, demonstrar sua capacidade (técnica e econômico-financeira) para honrar com as obrigações decorrentes daquela nova contratação para a qual se candidatou.

Em termos de segurança, legalidade, eficiência e, principalmente, interesse público (princípios que norteiam a administração pública), os requisitos específicos de habilitação (técnica e econômico-financeira) devem ser não só observados, mas seguidos à risca da legalidade e formalidade.

O Edital CC n°. 05/2018/PMJ estabelece em seu item "4. DA HABILITAÇÃO", SUBITEM 4.1.10.5 :

> 4. DA HABILITAÇÃO
>
> 4.1 Para a respectiva habilitação no presente processo, os interessados deverão apresentar os documentos discriminados abaixo, em envelope lacrado e rubricado em seu fecho, assim subscrito:
>
> [...]
>
> 4.1.10.5. O licitante deverá apresentar relação de índices financeiros para fins de boa situação econômico-financeira, a ser avaliada pelos seguintes índices apurados do Balanço Patrimonial e demonstrativo de resultados contábeis:

Nos termos do item 4.1.10.5 do Edital, o licitante, para ser habilitado, deveria apresentar documento com relação de índices financeiros para comprovação da boa situação econômico-financeira.

Embora a empresa TRANSPORTES LUIZ MIGUEL LTDA ME tenha apresentado o último balanço patrimonial (item 4.1.10), deixou se apresentar o documento relacionado no item 4.1.10.5, qual seja, relação de índices para fins de comprovação da boa condição econômica-financeira.

Ocorre que, em literal afronta ao que dispõe o Edital, a empresa TRANSPORTES LUIZ MIGUEL LTDA ME não apresentou o documento descrito no item 4.1.10.5 do Edital, e, mesmo assim foi declarada habilitada pela Comissão de Licitação.

A decisão da Comissão de Licitação, em declarar habilitada a empresa TRANSPORTES LUIZ MIGUEL LTDA ME que não cumpriu as exigências relativas à documentação de habitação prevista no Edital de licitação, mostra-se equivocada, tendo em vista a falta de atendimento ao que dispõe o edital, constituindo violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, requerendo, desta forma, que a empresa TRANSPORTES LUIZ MIGUEL LTDA ME seja declarada inabilitada.

2.4 – DO NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 4.1.11 – ATESTADO DE IDONEIDADE FINANCEIRA, PELA EMPRESA TRANSPORTES LUIZ MIGUEL LTDA ME

O Edital CC n°. 05/2018/PMJ estabelece em seu item "4. DA HABILITAÇÃO", SUBITEM 4.1.11 :

> 4. DA HABILITAÇÃO
>
> 4.1 Para a respectiva habilitação no presente processo, os interessados deverão apresentar os documentos discriminados abaixo, em envelope lacrado e rubricado em seu fecho, assim subscrito:
>
> [...]
>
> 4.1.11. Atestado de idoneidade financeira, fornecido por uma instituição bancária da sede da empresa, com data não superior a 90 (noventa) dias.

Objetivando atender o item 4.1.11, a empresa TRANSPORTES LUIZ MIGUEL LTDA ME apresentou um atestado firmado pelo SICOOB, ocorre que SICOOB é uma Cooperativa de crédito que presta serviço análogo ao bancário (conta corrente e afins), e se equipara a uma instituição financeira, mas não é uma instituição bancária.

A Orientação Jurisprudencial 379 da SBDI-1 do TST, preconiza da seguinte forma:

> "os empregados de cooperativas de crédito não se equiparam a bancário, para efeito de aplicação do art. 224 da CLT, em razão da inexistência de expressa previsão legal, considerando, ainda, as diferenças estruturais e

operacionais entre as instituições financeiras e as cooperativas de crédito".

Passamos a relacionar abaixo, as diferenças entre Instituição Bancária e Cooperativas:

DIFERENÇA ENTRE BANCOS E COOPERATIVAS

Formação

- Bancos: São sociedades de capital.
- Cooperativas: São sociedades de pessoas.

Papel do usuário

- Bancos: Cliente.
- Cooperativas: Associado, um dos donos.

Quem manda

- Bancos: Quem tem mais ações tem mais poder.
- Cooperativas: Cada associado tem um voto. Todos os votos tem o mesmo valor.

Quem decide

- Bancos: O usuário não influencia nos produtos ou na precificação.
- Cooperativas: Todos participam da decisão da política operacional.

Meios de crescimento

- Bancos: Avançam por competição.
- Cooperativas: Desenvolvem-se por cooperação mútua.

Objetivo primário

- Bancos: Lucrar.
- Cooperativas: Administrar os recursos financeiros dos associados de forma vantajosa para todos.

Preços e taxas

- Bancos: Superiores, visando lucro.
- Cooperativas: Até 20% menores, tendo como parâmetro somente os custos e necessidades de reinvestimento.

Remuneração

- Bancos: Estrutura de custos cara e tributação de resultados diminui a remuneração dos depósitos.
- Cooperativas: Estrutura de custo enxuta pode viabilizar remunerações maiores para depósitos a prazo.

Resultados

- Bancos: O lucro é dividido apenas entre os acionistas.
- Cooperativas: Os rendimentos positivos são distribuídos entre todos os associados, de acordo com suas respectivas participações.

Comunidade

- Bancos: Não tem por prioridade os investimentos locais.
- Cooperativas: Retém os recursos na sua área de atuação (cidade, município), contribuindo com o desenvolvimento local.

Em consulta do site do SICOOB (https://www.sicoob.com.br/o-sicoob/apresentacao), temos a seguinte informação:

> O Sicoob é o maior sistema financeiro cooperativo do país com mais de 4,3 milhões de cooperados, 2,8 mil pontos de atendimento, distribuídos em todo Brasil. É composto por cooperativas financeiras e empresas de apoio, que em conjunto oferecem aos cooperados serviços de conta corrente, crédito, investimento, cartões, previdência, consórcio, seguros, cobrança bancária, adquirência de meios eletrônicos de pagamento, dentre outros. Ou seja, tem todos os produtos e serviços bancários, mas não é banco. É uma cooperativa financeira, onde os clientes são os donos e por isso os resultados financeiros são divididos entre os cooperados.

Tendo em vista que o Edital exige apresentação de atestado fornecido por uma instituição bancária, e que a empresa TRANSPORTES LUIZ MIGUEL LTDA ME apresentou um atestado fornecido por uma cooperativa de crédito, ou seja, não cumpriu as exigências relativas à documentação de habitação prevista no Edital de licitação, requer seja a empresa TRANSPORTES LUIZ MIGUEL LTDA ME declarada inabilitada no certame, por violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

Portanto, tendo em vista tamanhas irregularidades na documentação apresentada pela empresa TRANSPORTES LUIZ MIGUEL LTDA ME, esta não deveria ter sido declarada habilitada pela Comissão de Licitação, como o foi, requer, portanto, que o Presidente da Comissão de Licitação reconsidere a decisão, inabilitando a mencionada empresa, passando à análise da proposta das licitantes que apresentaram documentação conforme estipulado no Edital.

DO PEDIDO

Isto posto e preenchidos os requisitos legais, PUGNA A RECORRENTE pelo recebimento do presente recurso para que seja processado e julgado por este Exmo Presidente da Comissão de Licitação, exercendo o juízo de mérito e de retratação, conforme Lei 8.666/93 e, assim, seja reformada a decisão de habilitar a empresa TRANSPORTES LUIZ MIGUEL LTDA ME.

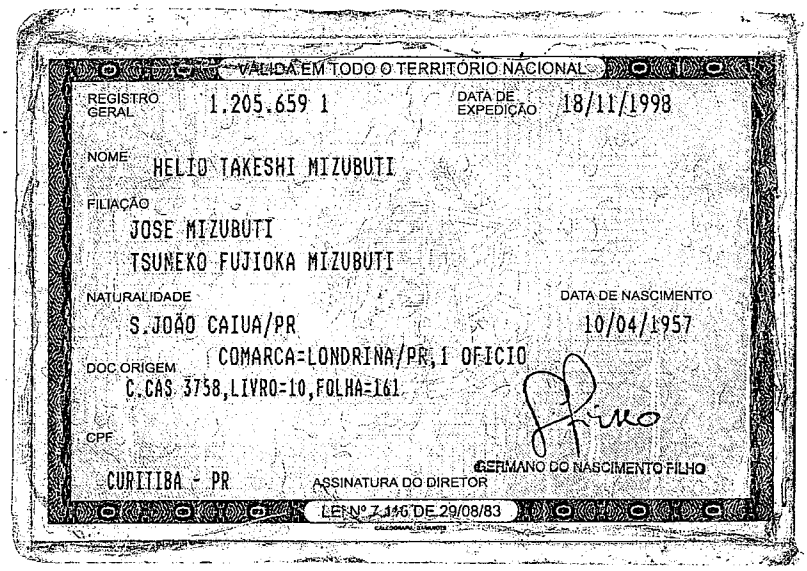
Nestes termos, pede e espera deferimento.

De Joinville para Joaçaba, 08 de fevereiro de 2019.

CAIUA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA.

Helio Takeshi Mizubuti

CPF 293.419.229-68



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.205.659 1

DATA DE EXPEDIÇÃO 18/11/1998

NOME HELIO TAKESHI MIZUBUTI

FILIAÇÃO
JOSE MIZUBUTI
TSUNEKO FUJIOKA MIZUBUTI

NATURALIDADE
S.JOÃO CAIUA/PR

DATA DE NASCIMENTO
10/04/1957

DOC ORIGEM
COMARCA=LONDRINA/PR,1 OFICIO
C.CAS 3758,LIVRO=10,FOLHA=161

CPF

GERMANO DO NASCIMENTO FILHO

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
"NÃO DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS"

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA "CAIUÁ ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA"

CNPJ nº 81.384.752/0001-03

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, os sócios, **HELIO TAKESHI MIZUBUTI**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, engenheiro, filho de Jose Mizubuti e Tsuneko Fujioka Mizubuti, natural de São João do Caiuá (PR), nascido em 10 de abril de 1957, portador da Cédula de Identidade nº 1.205.659-1 expedida pela SSP-PR em 18 de novembro de 1998, com CPF nº 293.419.229-68, residente e domiciliado na Rua Coronel Francisco Gomes n.º 348, Bucarein, CEP 89202-250, em Joinville (SC) e **HIDEKO SATO MIZUBUTI**, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, analista de sistemas, filha de Yasuhei Sato e Yuri Sato, natural de Assai (PR), nascida em 31 de outubro de 1956, portadora da Cédula de Identidade n.º 4.448.413-5, expedida pela SSP-SC em 22 de maio de 1998, com CPF n.º 223.124.719-49, residente e domiciliada na Rua Coronel Francisco Gomes n.º 348, Bucarein, CEP 89202-250, em Joinville (SC), sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **CAIUÁ ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede Matriz estabelecida na Rua Itapema nº 305, Itaum, CEP 89210-371, em Joinville (SC), iniciou as atividades em 12 de junho de 1989, inscrita no CNPJ sob nº 81.384.752/0001-03, com Contrato Social arquivado na JUCESC sob NIRE n.º 42201180566 em 11 de julho de 1989 e último Ato arquivado em 9 de maio de 2014, por este e na melhor forma de direito, em concordância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/02, RESOLVEM alterar o seu Contrato Social de uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes condições:

I- Alterar o Capital Social da empresa de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), consequência da integralização de Lucros Acumulados, no ato da assinatura da presente alteração no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). O Capital Social, ficará dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

a) o sócio **HELIO TAKESHI MIZUBUTI**, possui 937.500 (novecentas e trinta e sete mil e quinhentas) quotas, no valor total de R$ 937.500,00 (novecentos e trinta e sete mil e quinhentos reais), totalmente integralizadas, representando 93,75% do Capital Social.

b) a sócia **HIDEKO SATO MIZUBUTI**, possui 62.500 (sessenta e duas mil e quinhentas) quotas, no valor total de R$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), totalmente integralizadas, representando 6,25% do Capital Social.

II- Promover a consolidação do Contrato Social, consideradas todas às demais alterações verificadas até a presente data, na forma que adiante segue:

DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO, INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **CAIUÁ ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede à Rua Itapema n.º 305, Itaum, CEP 89210-371, em Joinville (SC).

§ 1º- A sociedade possui a filial I, com Título do Estabelecimento **CAIUÁ ESTACIONAMENTOS**, com início das atividades em 22 de abril de 2002, estabelecida na Rua Quintino Bocaiúva n.º 285 D, sala 2, Edifício Flamboiant, Bairro: Centro, CEP 89802-250, em Chapecó (SC), inscrita no CNPJ sob nº 81.384.752/0002-86, arquivada na JUCESC sob NIRE 42900577805, no ramo de atividade de **Operação de estacionamento de veículos automotores em áreas privadas ou públicas e em vias e logradouros públicos**, sendo designado para efeitos contábeis e fiscais 5% do Capital Social da Matriz.

§ 2º- A sociedade possui a filial III, com Título do Estabelecimento **CAIUÁ ESTACIONAMENTOS**, com início de atividade em 15 de julho de 2004, estabelecida na Rua Sete de Setembro sn.º, fundos, parte de 10.000 m2 da área não loteada da matrícula 53.026, Bairro: Presidente Médice, CEP 89.802-220, em Chapecó (SC), inscrita no CNPJ sob nº 81.384.752/0004-48, arquivada na JUCESC sob NIRE 42900653480, no ramo de atividade de **Operação de estacionamento de veículos automotores em áreas privadas ou públicas e em vias e logradouros públicos e remoção, estacionamento, guarda e depósitos de veículos automotores**, sendo designado para efeitos contábeis e fiscais 5% do Capital Social da Matriz.

§ 3º- A sociedade possui a filial IV, com Título do Estabelecimento **CAIUÁ ESTACIONAMENTOS**, com início das atividades em 1 de setembro de 2006, estabelecida na Rua Hilda Bergo Duarte nº 788, Jardim Caramuru, CEP 79806-020, em Dourados (MS), inscrita no CNPJ nº 81.384.752/0005-29, arquivada na JUCEMS sob NIRE nº 54900231364, no ramo de atividade de **Operação de estacionamento de veículos automotores em áreas privadas ou públicas e em vias e logradouros públicos**, sendo designado para efeitos contábeis e fiscais 5% do Capital Social da Matriz.

§ 4º- A sociedade possui a filial V, com Título do Estabelecimento **CAIUÁ ESTACIONAMENTOS**, com início das atividades em 1 de novembro de 2006, estabelecida na Rua Capitão Ernesto Nunes n.º 19, sala 5, Centro, CEP 89290-000, em São Bento do Sul (SC), inscrita no CNPJ sob nº 81.384.752/0006-00, arquivada na JUCESC sob NIRE 42900741303, no ramo de atividade de **Operação de estacionamento de veículos automotores em áreas privadas ou públicas e em vias e logradouros públicos**, sendo designado para efeitos contábeis e fiscais 5% do Capital Social da Matriz.

§ 5º- A sociedade possui a filial VII, com início das atividades em 17 de março de 2008, estabelecida na Rua Marechal Deodoro nº 392, sala 3, Centro, CEP 83601-020, em Campo Largo (PR), inscrita no CNPJ sob nº 81.384.752/0009-52, arquivada na JUCEPR sob NIRE 41901028880, no ramo de atividade de **assessoria, consultoria e planejamento na área de engenharia e elaboração de projetos**, sendo designado para efeitos contábeis e fiscais 5% do Capital Social da Matriz.

§ 6º- A sociedade possui a filial VIII, com Título do Estabelecimento **CAIUÁ ESTACIONAMENTOS**, com início das atividades em 1 de abril de 2008, estabelecida na Rua Jose Benetti nº 174, Centro, CEP 89770-000, em Seara (SC), inscrita no CNPJ sob nº 81.384.752/0008-71, arquivada na JUCESC sob NIRE 42900798721, no ramo de atividade de **operação de estacionamento de veículos automotores em áreas privadas ou públicas e em vias e logradouros públicos**, sendo designado para efeitos contábeis e fiscais 5% do Capital Social da Matriz.

§ 7º- A sociedade possui a filial IX, com início das atividades em 23 de outubro de 2009, estabelecida na Avenida Presidente Castelo Branco nº 3807, Piso 1 – Térreo do Edifício Manuel Bandeira, Loja 02, Bairro: Zona I, CEP 87501-170, em Umuarama (PR), inscrita no CNPJ sob nº 81.384.752/0010-96, arquivada na JUCEPR sob NIRE 41901122169, no ramo de atividade de **assessoria,**

consultoria e planejamento na área de engenharia, elaboração de projetos, construção civil, fabricação de materiais e equipamentos para sinalização horizontal, vertical e semafórica, com respectiva implantação e manutenção e operação de estacionamento de veículos automotores em áreas privadas ou públicas e em vias e logradouros públicos, sendo designado para efeitos contábeis e fiscais 5% do Capital Social da Matriz.

§ 8°- A sociedade possui a filial X, estabelecida na Rua Garças n° 1006, Bairro: Centro, CEP 86701-250, em Arapongas (PR), com inicio das atividades em 1 de agosto de 2011, inscrita no CNPJ sob n° 81.384.752/0011-77, arquivada na JUCEPR sob NIRE 41901226088, no ramo de atividade de **assessoria, consultoria e planejamento na área de engenharia, elaboração de projetos, construção civil, fabricação de materiais e equipamentos para sinalização horizontal, vertical e semafórica, com respectiva implantação e manutenção e operação de estacionamento de veículos automotores em áreas privadas ou públicas e em vias e logradouros públicos**, sendo designado para efeitos contábeis e fiscais 5% do Capital Social da Matriz.

§ 9°- A sociedade possui a filial XI, estabelecida na Rua Arapongas n° 4378, sala 1, Bairro: Zona II, CEP 87502-180, em Umuarama (PR), com inicio das atividades em 1 de novembro de 2012, inscrita no CNPJ sob n° 81.384.752/0012-58, arquivada na JUCEPR sob 41901311271, no ramo de atividade de **assessoria, consultoria e planejamento na área de engenharia, elaboração de projetos, construção civil, fabricação de materiais e equipamentos para sinalização horizontal, vertical e semafórica, com respectiva implantação e manutenção e operação de estacionamento de veículos automotores em áreas privadas ou públicas e em vias e logradouros públicos**, sendo designado para efeitos contábeis e fiscais 5% do Capital Social da Matriz.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto da sociedade é a Exploração do Ramo de: **Prestação de serviços, elaboração de projetos, assessoria, consultoria e planejamento na área de engenharia; construção civil; exploração publicitária em placas de nomenclatura de vias e logradouros públicos, em placas tipo semi-pórtico, em placas de pórtico, em lixeiras, em defensas, em abrigos públicos e veículos automotores; Fabricação de materiais e equipamentos para sinalização viária, para sinalização horizontal, vertical e semafórica, com respectiva implantação e manutenção e representação comercial de produtos da mesma área; fabricação de produtos metalúrgicos; Instalação, operação e manutenção de equipamentos e sistema de gerenciamento e controle de registros de infrações de trânsito cometidas por avanço de sinal vermelho, parada sobre faixa de pedestre e excesso de velocidade; Implantação, operação, administração e gerenciamento de estacionamentos rotativos controlados de veículos em vias e logradouros públicos e operação de estacionamentos de veículos em propriedades públicas e particulares, para a guarda de veículos; execução de serviços de remoção, guarda e depósito de veículos automotores apreendidos e retirados de circulação, decorrentes de infrações de trânsito; Planejamento e realização de estatísticas, censos e pesquisas sócio-econômicas, de mercado e de opinião pública; execução de serviços de informática; representação comercial de produtos gráficos.**

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em **12 de junho de 1989** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL E DAS QUOTAS:

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) sendo R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente

nacional em atos anteriores, R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) totalmente integralizados em moeda corrente nacional no ato da assinatura da presente alteração e R$ 70.000,00 (setenta mil reais) totalmente integralizados em bem imóvel em atos anteriores, que correspondem a 1.000.000 (um milhão) de quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

a) o sócio **HELIO TAKESHI MIZUBUTI**, possui 937.500 (novecentas e trinta e sete mil e quinhentas) quotas, no valor total de R$ 937.500,00 (novecentos e trinta e sete mil e quinhentos reais), totalmente integralizadas, representando 93,75% do Capital Social.

b) a sócia **HIDEKO SATO MIZUBUTI**, possui 62.500 (sessenta e duas mil e quinhentas) quotas, no valor total de R$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), totalmente integralizadas, representando 6,25% do Capital Social.

§ 1°- Para efeitos contábeis e fiscais, destaca-se para a filial I R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) do Capital Social da Matriz.
§ 2°- Para efeitos contábeis e fiscais, destaca-se para a filial III R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) do Capital Social da Matriz.
§ 3°- Para efeitos contábeis e fiscais, destaca-se para a filial IV R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) do Capital Social da Matriz.
§ 4°- Para efeitos contábeis e fiscais, destaca-se para a filial V R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) do Capital Social da Matriz.
§ 5°- Para efeitos contábeis e fiscais, destaca-se para a filial VII R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) do Capital Social da Matriz.
§ 6°- Para efeitos contábeis e fiscais, destaca-se para a filial VIII R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) do Capital Social da Matriz.
§ 7°- Para efeitos contábeis e fiscais, destaca-se para a filial IX R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) do Capital Social da Matriz.
§ 8°- Para efeitos contábeis e fiscais, destaca-se para a filial X R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) do Capital Social da Matriz.
§ 9°- Para efeitos contábeis e fiscais, destaca-se para a filial XI R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) do Capital Social da Matriz.
§ 10°- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
§ 11°- Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.
§ 12°- Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.
§ 13°- A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.
§ 14°- No entanto, se um dos sócios desejar ceder suas quotas a terceiros, poderá fazê-lo desde que não ocorra a oposição dos demais sócios que possuam 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social.
§ 15°- Fará o cedente à sociedade, através dos administradores, a necessária comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, indicando o preço e condições para a cessão. Se os sócios não usarem integralmente de seu direito de preferência, as sobras acrescerão "pró-rata" aos que no prazo acima indicado manifestarem o propósito de adquirir as quotas do sócio cedente.
§ 16°- Será ineficaz, em relação à sociedade, a cessão ou transferência de quotas feita com infração as regras estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios poderão ter participação nos lucros de maneira desvinculada das respectivas quotas sociais, sendo que a distribuição de lucros poderá ser efetuada mensalmente; no entanto, a participação nas perdas é proporcional às respectivas quotas.

§ Único: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

DA ADMINISTRAÇÃO:

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade é exercida pelos sócios **HELIO TAKESHI MIZUBUTI** e **HIDEKO SATO MIZUBUTI, isoladamente ou em conjunto**, aos quais caberão representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do fim social e bom desempenho de suas funções.

§ 1º- Os administradores têm poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.
§ 2º- Os administradores e os sócios que prestarem serviços à empresa poderão receber pró-labore, conforme decidido em assembléia ou reunião, pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, ou por decisão escrita de todos os sócios, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.
§ 3º- É vedado aos administradores fazer uso da empresa na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.
§ 4º- Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar ao sócio, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

DAS REUNIÕES:

CLÁUSULA NONA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pelos administradores.

§ 1º- O anúncio de convocação para reunião será comunicado por escrito e pessoalmente com Aviso de Recebimento (AR), devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.
§ 2º- Dispensam-se formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem ciente do local, data, hora e ordem do dia.
§ 3º- A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria o objeto dela.
§ 4º- Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.
§ 5º- A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

a) aprovação das contas da administração;
b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
c) a destituição dos administradores;
d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
e) a modificação do contrato social;
f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
h) o pedido de recuperação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

§ 1º – As deliberações dos sócios serão tomadas:
I – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";
II – pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";
III – Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.
§ 2º - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.
§ 3º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

RETIRADA, MORTE OU EXCLUSÃO DE SÓCIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas, nos termos do § 5º e 6º da Cláusula Quinta do presente instrumento, ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ Único: Se nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente à liberdade de transferir a sua quota à terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de *cujus*, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de *cujus*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.
§ 2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justas causa.

§ 1°- A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.
§ 2°- Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.
§ 3°- No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.
§ 4°- Pode o sócio remanescente suprir o valor da quota.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

DO EXERCÍCIO SOCIAL:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1°- Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício; feitas as necessárias amortizações e previsões o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;
§ 2°- A sociedade por deliberação dos sócios, nos termos deste contrato, poderá haver distribuição mensal de lucros, tendo como base o lucro de exercícios anteriores, ou por conta de período base ainda não encerrado, a título de antecipação, demonstrado através de balanços ou balancetes intermediários.
§ 3°- Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.
§ 3° - Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os casos omissos e não regulados pelo presente instrumento terão como norma supletiva a Lei 10.406 – Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Joinville (SC), renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Revogam-se todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo e suas posteriores alterações, passando a sociedade a reger-se somente pelo que está contido neste instrumento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

Joinville, 12 de dezembro de 2014.

HELIO TAKESHI MIZUBUTI

HIDEKO SATO MIZUBUTI

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/12/2014 SOB Nº: 20147601665
Protocolo: 14/760166-5, DE 16/12/2014
Empresa: 42 2 0118056 6
CAIUA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA -
BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL